

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019

Emenda Modificativa

(do Sr. **DANIEL ALMEIDA** e outros)

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados ao cálculo de benefícios, à carência de 20 anos e à regra de majoração permanente da idade mínima.

Art. 1º Suprimam-se:

- I. o §4º do Art. 18, §3º, do Art. 19, e o Art. 29, ambos da PEC nº 6; e
- II. as modificações do § 4º do Art 201, constantes do Art. 1º da PEC nº 6, e o §5º do Art. 22, da PEC nº 6.

Art. 2º Suprima-se o § 2º do Art. 22, da PEC nº 6; e substitua-se a expressão “vinte anos de tempo de contribuição” por “quinze anos de tempo de contribuição”, no inciso II do Art. 24, da PEC nº 6.

Art. 3º Substitua-se no Art. 29, da PEC nº 6, a expressão “correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo” por “correspondentes e oitenta por cento das maiores contribuições verificadas ao longo de todo o período contributivo”.

Art. 4º Substitua-se em todo o texto da PEC nº 6, a expressão “sessenta por cento da média aritmética” por “setenta por cento da média aritmética”.

Justificação

Esta emenda suprimir ou modificar dispositivos relacionados ao cálculo de benefícios, à carência mínima de 20 anos de contribuição para acesso à aposentadoria e à regra de majoração permanente da idade mínima para a aposentadoria; porque em relação a esses temas, a PEC 6 abusa nas inovações com o claro intuito de prejudicar o acesso ao direito à aposentadoria ou diminuir substantivamente o valor desses benefícios.

A regra de cálculo de benefícios nunca esteve no texto constitucional. Trata-se de um contrassenso fixar na Carta quais devem ser as variáveis e os fatores para a sua ponderação.

Da mesma forma, estabelecer na Constituição o tempo mínimo de contribuição para ter direito à aposentadoria não parece razoável. Essa variável nunca esteve constante no texto. Isto permitiu que essa carência fosse aumentada em 1993, de 9 para 15 anos. E, permitirá reavaliá-la em função das novas realidades do mercado de trabalho. Vale ressaltar que, em 16/11/16, o Parlamento Japonês aprovou uma reforma da lei na previdência social do país, reduzindo o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria, de 25 anos para 10 anos, para atender a novas particularidades do mercado de trabalho. Fixar o tempo mínimo de contribuição em 20 anos é afastar um conjunto muito grande de trabalhadores do direito previdenciário.

Em sua apresentação, em 08/maio, nesta Comissão, o governo afirmou que em média os que hoje buscam a aposentadoria por idade possuem 19,5 anos de contribuição, abaixo, portanto, do mínimo que a PEC pretende. Essa afirmação coaduna com os dados da própria previdência. Entre 2003 e 2016 (último dado disponível), 28% dos trabalhadores registrados participantes do RGPS somente alcançam em cada ano no máximo seis contribuições. Nessas condições, para completar as 240 contribuições mínimas, esses trabalhadores precisarão trabalhar por pelo menos 40 anos. Esse conjunto de 12,3 milhões trabalhadores dificilmente alcançará as condições exigidas pela reforma e a ele se somam muitos outros.

A terceira exclusão pretendida por essa emenda está relacionada com a pretensão da PEC nº 6 de estabelecer uma progressividade permanente da idade mínima acompanhando o envelhecimento populacional. Essa mudança desconhece que viver mais não é conseguir manter-se ativo no mercado de trabalho em idade avançada. Essas grandezas não evoluem na mesma proporção, porque respondem a fatores de ponderação diferenciados.

Primeiro em função da saúde do idoso. Um estudo do IBGE, sobre a Saúde do Brasileiro, publicado em 2003, revela como as condições de saúde evoluem com a idade. No grupo de pessoas com idade entre 50 e 64 anos, 64% possuíam diagnóstico de pelo menos uma doença crônica; sendo que 35% do conjunto possuem pelo menos duas delas. Em consequência desse quadro de saúde, a pesquisa aponta que 10% das pessoas que possuem entre 50 a 64 anos apresentaram restrição e atividades em seis dias nas últimas duas semanas. É possível viver mais mesmo com doenças crônicas, mas não pode ser exigido que essas pessoas tenham que disputar o mercado de trabalho com pessoas mais novas, com menores problemas de saúde.

Segundo em função da empregabilidade desse segmento social. Além da problemática da saúde, há problemas conjunturais e mesmo culturais. A realidade é que, em idades mais avançadas, o número de trabalhadores que estão contribuindo para a previdência social é menor. Quando se consegue uma ocupação, impera a informalidade. Como se manter em um emprego, a partir de 60, 65 anos, contribuindo para a previdência

social nesse quadro? A irresponsabilidade social da proposta de reforma não tem paralelo.

Em sua proposta o governo apresenta dados para afirmar que a longevidade do brasileiro se aproxima da existente em outros países, podendo assim adotar exigência similares. Os números da OCDE divergem também outros pontos que merecem ser analisados:

- Probabilidade de não atingir 65 anos de idade: no Brasil, é de 37,3%. No Canadá e outros países da OCDE é inferior a 20%
- Probabilidade de vida sem saúde (OMS, em 2001, % vida sem saúde): no Brasil ,para o homem, é de 20,2%. Na OCDE, 10%; na Austrália, 9,4%
- Expectativa de vida saudável: no Brasil, é de 64 anos. Com idade mínima de 65 anos, a maior probabilidade é que a aposentadoria encontre o benefício já sem saúde. Na maior parte da OCDE, é de 74 anos; Itália 73 anos; Peru, 67 anos.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2019

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

Deputada **ALICE PORTUGAL**
PCdoB/BA

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AP

Deputada **PROFESSORA MARCIVÂNIA**
PCdoB/AC

Deputado **MÁRCIO JERRY**
PCdoB/MA

Deputado **ORLANDO SILVA**
PCdoB/SP

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB/PE